



CÂMARA MUNICIPAL DO  
**EUSÉBIO**  
GESTÃO EFICIENTE, CIDADE EFICIENTE.

INDICAÇÃO Nº **110** /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO  
**APROVADO**  
EM 08/10/2025

*Indica sobre a criação do **Programa Guardiões do Mangue**, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:**

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a criação do **Programa Guardiões do Mangue**, no âmbito do município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 3 DE setembro DE 2025.**

*Dyexon Abreu*  
**VEREADOR – DC**



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

*Dispõe sobre a criação do **Programa Guardiões do Mangue**, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o Programa Guardiões do Mangue, que visa atuar na proteção e preservação dos manguezais no âmbito do Município do Eusébio, em especial a área do Rio Pacoti.

**Art. 2º** São objetivos da Programa Guardiões do Mangue:

I – a conscientização da população do município de Eusébio acerca da composição e importância desse ecossistema;

II – promover e incentivar ações de conscientização, saneamento, limpeza, coleta de lixo e preservação ambiental nas regiões dos manguezais e no seu entorno, em especial no que tange aos detritos oriundos das altas das marés;

III – estudar, acompanhar e produzir conhecimento acerca da situação desse ecossistema, da população e da necessidade das regiões de manguezais na Cidade de Eusébio;

IV – subsidiar o Poder Público na elaboração de políticas públicas voltadas para as regiões dos manguezais;

V – a aproximação da população residente nas áreas de manguezais ao Poder Público.

**Art. 3º** Os objetivos do programa de que trata o caput art. 2º dessa lei, deverá ser seguido por profissional definido pela Autarquia de Meio Ambiente e Controle Urbano – AMMA.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta dias) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.